

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Fernando Antônio França Sette Pinheiro
ATO Nº 117/2017-CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor MASP: 1052193-8, GERALDO BRAGA DE AZEVEDO, referente ao saldo de 09 (nove) meses, do cargo de Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade I-P.

25 1022643 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
RESOLUÇÃO Nº RD/001/2017 - Delegar a ordenação de despesa, junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XXV, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 45.790, de 01 de dezembro de 2011, na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e nos artigos 21 a 22 do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, Resolve: Art. 1º Delegar as funções de ordenadora de despesas de viagens do Presidente desta Autarquia, à servidora ocupante do cargo de Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, Marinely de Paula Bomfim, Masp 0347858-3, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo. Art. 2º É de responsabilidade do ordenador de despesas designado nos termos desta Resolução, a observância de toda a legislação pertinente à respectiva despesa, em especial, ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, e, quando for o caso, o da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e dos que lhe forem correlatos. Art. 3º Em caso de afastamento incumba à servidora responsável pela ordenação de despesas, conforme disposto nesta Resolução, providenciar o bloqueio de seu registro como ordenadora de despesa no SIAFI no período correspondente, bem como comunicar suas ausências à Gerência de Contabilidade e Finanças. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 26 de outubro de 2017. José Donaldo Bittencourt Junior, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

26 1023029 - 1

EDITAL

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais torna público que, por decisão singular de seu Presidente, foi aprovado sob o nº. 6325791, em 24 de agosto de 2017, o cancelamento de matrícula, a pedido, da Leiloeira Oficial Neidimar Barcelos Rodrigues Moraes de Freitas, e que, de acordo com o art. 7º do Decreto nº. 21.981, de 19/10/1932, os interessados poderão se manifestar, apresentando suas reclamações, se for o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste edital. Belo Horizonte, 9 de outubro de 2017. José Donaldo Bittencourt Júnior, Presidente.

26 1023188 - 1

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, CONCEDE à servidora Masp 1045480-9, RITA DE CÁSSIA MARTINS TEIXEIRA E CASTRO, cargo Técnico de Gestão e Registro Empresarial, símbolo TGRE, nível V, grau A, 8º QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT da CE/1989, e 03 (TRÊS) MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, referente ao 8º quinquênio de exercício, ambas partir de 18/10/2017. Belo Horizonte, 19 de outubro de 2017. José Donaldo Bittencourt Júnior, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

26 1023197 - 1

EDITAL

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais torna público que, por decisão singular de seu Presidente, foi aprovado sob o nº. 6325792, em 24 de agosto de 2017, o cancelamento de matrícula, a pedido, da Leiloeira Oficial Tereza Cristina da Silva Consentino, e que, de acordo com o art. 7º, do Decreto nº. 21.981, de 19/10/1932, os interessados poderão se manifestar, apresentando suas reclamações, se for o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste edital. Belo Horizonte, 9 de outubro de 2017. José Donaldo Bittencourt Júnior, Presidente.

26 1023193 - 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no uso de suas atribuições, REGISTRA, com a Portaria Nº P/101/2017 de 19/09/2017, que trata da composição da Comissão de Recursos e a Portaria Nº P/107/2017 de 17/10/2017, que delega competência para realizar a avaliação de desempenho dos servidores do escritório regional de Juiz de Fora, encontram-se disponíveis no site da JUCEMG. Belo Horizonte, 25 de outubro 2017. José Donaldo Bittencourt Júnior, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

26 1022914 - 1

Atos decisórios de 26/10/2017. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 26/10/2017.

José Donaldo Bittencourt Júnior - Presidente.

10 1017684 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Superintendência de Fiscalização

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS
COMUNICADO Nº 046/17

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:

1- L COSTA DOS SANTOS COMÉRCIO DE COUROES ME
IE: 124788073 - CNPJ: 22.490.622/0001-88
Endereço: Rua São Pedro, 15, B - José Carlos Almeida – Ubatiba - BA
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Conforme Ofício CONIF nº 023/2017, de 22/08/2017, da SEFAZ-BA, constatou-se, através de diligência fiscal, que o endereço do contribuinte indicado no cadastro é inexistente. Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”. Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”. RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos.

Avulso/PVFE nº PVF MG2016/21503.
Ato Declaratório nº 26.062.001.002682, de 26/10/2017.

2- MAC COMÉRCIO DE COUROES LTDA. - ME
IE: 048264312 - CNPJ: 02.308.992/0001-44
Endereço: Rua São Gonçalo, 76 - Térreo - Salobrinho – Ilhéus – BA.

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Conforme Ofício CONIF nº 023/2017, de 22/08/2017, da SEFAZ-BA, constatou-se, através de diligência fiscal, a inexistência do contribuinte no endereço inscrito.

Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”. Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”. RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos.

Avulso/PVFE nº PVF MG2016/21517.
Ato Declaratório nº 26.062.001.002683, de 26/10/2017.

3- CAIQUE SANTOS SILVA COUROES ME
IE:121081007 - CNPJ: 21.448.013/0001-06
Endereço: Rua Astério Barbosa, 39 - Térreo - Sala 01 - Centro - Aurelino Leal – BA.

Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento. Conforme Ofício CONIF nº 023/2017, de

22/08/2017, da SEFAZ-BA, constatou-se, através de diligência fiscal, a inexistência do contribuinte no endereço inscrito.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”. Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”. RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos.

Avulso/PVFE nº PVF MG2016/21496.
Ato Declaratório nº 26.062.001.002684, de 26/10/2017.

Ronaldinho Marinho Teixeira – Diretor de Gestão de Projetos

26 1023220 - 1

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 693, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017
Divulga preços médios ponderados a consumidor final – PMPF – para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias).

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 19, I, “b”, 1 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º – Para o cálculo do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido a título de substituição tributária nas operações com acumuladores elétricos de chumbo, para veículos automotores e motocicletas, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão (baterias), classificados no código 8507.10.14 do NBM/SH, o sujeito passivo por substituição tributária deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final – PMPF –, expressos em reais por ampere-hora – Ah –, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único - O valor da base de cálculo da substituição tributária será obtido de forma proporcional multiplicando-se a capacidade nominal em ampere-hora, especificada no corpo da bateria ou impressa em rótulo constante da mesma, observadas as especificações determinadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro – pelo valor do preço médio ponderado a consumidor final – PMPF –, por ampere-hora.

Art. 2º – Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplica o disposto no art. 1º e o imposto devido a título de substituição tributária será calculado utilizando-se da base de cálculo estabelecida no art. 19, I, “b”, 3, da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002:

I – tratando-se de operações interestaduais envolvendo:

a) mercadorias importadas ou com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 52% (cinquenta e dois por cento) do PMPF;

b) mercadorias nacionais ou com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do PMPF;

II – tratando-se de operações internas, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) do PMPF.

Art. 3º – Produto cuja a marca comercial não esteja relacionada no Anexo Único desta Portaria poderá ter o respectivo PMPF divulgado em portaria da Superintendência de Tributação para fins de recolhimento do imposto devido a título de substituição tributária mediante requerimento do fabricante, importador ou detentor da marca, observado o seguinte procedimento:

I – preencher o formulário para inclusão em portaria de preços disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, e instruí-lo com todos os documentos exigidos, especialmente com o comprovante de certificação do produto no Inmetro e a identificação do código de barras;

II – encaminhar os documentos mencionados nos incisos I deste artigo à Diretoria de Gestão de Projetos da Superintendência de Fiscalização – DGP/SUFIS –, em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 7º andar, Bairro Serra Verde – CEP 31630-901.

Art. 4º – Fica revogada a Portaria SUTRI nº 685, de 28 de setembro de 2017.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2017, produzindo efeitos até 30 de abril de 2018.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte em 6 de outubro de 2017; 229ª da Inconfidência Mineira e 196ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Portaria SUTRI nº 693, de 26 de outubro de 2017)

1. Marca Comercial: ACDELCO			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
1.1	8507.10.10	até 20 Ah	23,19
1.2	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	6,60
1.3	8507.10.90	acima de 89 Ah	5,18

2. Marca Comercial: AMÉRICA			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
2.1	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	3,95
2.2	8507.10.90	acima de 89 Ah	3,91

3. Marca Comercial: BOSCH			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
3.1	8507.10.10	até 20 Ah	22,11
3.2	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	5,63
3.3	8507.10.90	acima de 89 Ah	4,19

4. Marca Comercial: CRAL			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
4.1	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	5,41
4.2	8507.10.90	acima de 89 Ah	4,62

5. Marca Comercial: ELETRAN			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
5.1	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	4,40
5.2	8507.10.90	acima de 89 Ah	3,89

6. Marca Comercial: HELIAR			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
6.1	8507.10.10	até 20 Ah	27,02
6.2	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	6,24
6.3	8507.10.90	acima de 89 Ah	5,52

7. Marca Comercial: JUPITER			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
7.1	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	3,85
7.2	8507.10.90	acima de 89	3,88

8. Marca Comercial: KONDOR			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
8.1	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	3,65
8.2	8507.10.90	acima de 89 Ah	3,39

9. Marca Comercial: MAGNETI MARELLI			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
9.1	8507.10.10	até 20 Ah	26,59
9.2	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	5,92
9.3	8507.10.90	acima de 89 Ah	4,80

10. Marca Comercial: MOURA			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
10.1	8507.10.10	até 20 Ah	21,76
10.2	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	6,56
10.3	8507.10.90	acima de 89 Ah	5,52

11. Marca Comercial: PIONEIRO/ PIONEIRO MBR			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
11.1	8507.10.10	até 20 Ah	23,54
11.2	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	4,39
11.3	8507.10.90	acima de 89 Ah	3,68

12. Marca Comercial: RAIOM			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
12.1	8507.10.10	até 20 Ah	23,28

13. Marca Comercial: REIFOR			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
13.1	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	4,74
13.2	8507.10.90	acima de 89 Ah	3,69

14. Marca Comercial: SOYUS			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
14.1	8507.10.10	até 20 Ah	20,65

15. Marca Comercial: TUDOR			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
15.1	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	5,13
15.2	8507.10.90	acima de 89 Ah	4,72

16. Marca Comercial: VULCANIA			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
16.1	8507.10.10	até 20 Ah	24,52

17. Marca Comercial: YUASA			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
17.1	8507.10.10	até 20 Ah	35,75

18. Marca Comercial: ZETTA			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
18.1	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	5,24
18.2	8507.10.90	acima de 89	4,73

19. Marca Comercial: Outras Marcas			
Subitem	NBM/SH	Capacidade Nominal em Ampère-hora (Ah)	PMPF por Ah (R\$)
19.1	8507.10.10	até 20 Ah	19,07
19.2	8507.10.90	> 20 a 89 Ah	3,79
19.3	8507.10.90	acima de 89 Ah	3,44

26 1023124 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF II - Belo Horizonte

SRF II – BELO HORIZONTE - DF/BH-1
INTIMAÇÃO (AIAF)
Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o Contribuinte abaixo e sócio, cientes da emissão do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000023205.65 de 28/08/2017, cujo objeto da ação fiscal consta a apuração do ICMS devido nas saídas desacomodadas constatadas através do cruzamento das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito

com as informações prestadas pelo contribuinte, no Simples Nacional, a título de faturamento, no período de 01/09/2012 a 31/07/2013.

MR COMERCIAL LTDA. - ME
I.E: 001.627871.00-64 - CNPJ: 12.219.462/0001-83.
Av. Francisco Sales, 1.445 – B. Santa Efigênia – Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP 30.150-221.
Sócio Administrador: MAGALI ROSA RIBEIRO (CPF 200.287.686-04)
Número da Ordem de Serviço: 08.170002929-17
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.
Cairo Eduardo Fernandes - Delegado Fiscal DF / BH – 1

SRF II – BELO HORIZONTE - DF/BH-1
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o Contribuinte abaixo e sócio, cientes da emissão do Auto de Início de Ação Fiscal - AIAF Nº 10.000023203.10 de 28/08/2017, cujo objeto da ação fiscal consta a apuração do ICMS devido nas saídas desacomodadas constatadas através do cruzamento das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito com as informações prestadas pelo contribuinte, no Simples Nacional, a título de faturamento, no período de 01/09/2012 a 31/07/2013.

EDER COSTA FERREIRA JUNIOR 11774950669
I.E: 001.870928.00-83 - CNPJ: 14.683.670/0001-64.
Av. Oiapoque, 156 – Box 260 Setor Verd Setor P 1 - B. Centro – Belo Horizonte - Minas Gerais – CEP 30.111-070.
Sócio Administrador: EDER COSTA FERREIRA JUNIOR (CPF 117.749.506-69)
Número da Ordem de Serviço: 08.170002929-17
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.
Cairo Eduardo Fernandes - Delegado Fiscal DF / BH – 1

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II
DFT BELO HORIZONTE

Termo de Rerratificação de Lançamento
PTA-05.000245925.88

Contribuinte: Caroline- Distribuição Com.E Representações Ltda.
E.I.:062.984797.0067.

Nos termos do art.149 do CTN, procede-se a retificação da peça fiscal em referência, para inclusão do responsável solidário (coobrigado) abaixo identificado no polo passivo da atuação, com fundamento na Instrução Normativa SCT/01/2006 e na Súmula 435 do STJ que prevê: